



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **GD ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS** (“Grupo Art Massas” e “Recuperandas”), requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores (AGC) em continuação à 2ª Convocação ocorrida no dia 16/12/2021, às 10h30 (**Doc. 01**).

I. VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Em deliberação assemblear, o modificativo do Plano de Recuperação Judicial (juntado às fls. 1468/1480) restou aprovado pelas classes III e IV da Recuperação Judicial, e não aprovado pela classe I, da seguinte maneira (**Doc. 02 – Quadro de votação**):

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 16/12/2021

GRUPO ART MASSAS

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Votação: Aprovação do Plano



Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	26	R\$ 449.100,59	-	R\$ -	26	R\$ 449.100,59	13	R\$ 289.173,01	13	R\$ 159.927,58
							50,00%	64,38%	50,00%	35,61%
Credores Classe III (Quirografários)	3	R\$ 715.845,56	-	R\$ -	3	R\$ 715.845,56	1	R\$ 237.111,59	2	R\$ 478.733,97
							33,33%	33,12%	66,67%	66,88%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	6	R\$ 128.783,42	-	R\$ -	6	R\$ 128.783,42	-	R\$ -	6	R\$ 128.783,42
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	35	1.293.729,57	-	R\$ -	35	R\$ 1.293.729,57	14	R\$ 526.284,60	21	R\$ 767.444,97

2. Vislumbra-se que na classe I, exatamente 50% dos credores (contados por cabeça, na forma do art. 45 da LRE) aprovou o PRJ, e 50% dos credores o rejeitaram. A rigor, a aprovação do PRJ na classe I é de maioria simples, com o quórum presente em AGC.
3. Por essa razão, a Administradora Judicial não vislumbra prejuízo na aprovação do Plano de Recuperação Judicial mediante *cram down* previsto no §1º do art. 58 da LRE¹, visto que todos os requisitos legais no presente caso foram preenchidos:
- O PRJ foi aprovado em AGC pela maioria dos créditos presentes no conclave, isto é, R\$ 767.444,97 de um total de R\$ 1.293.729,57, que corresponde a 59% dos créditos presentes.
 - Das três classes existentes, duas delas (classe III e IV) aprovaram o PRJ na forma do art. 45;
 - Na classe I (na qual houve rejeição), o PRJ foi aprovado por mais de 1/3 dos credores (computados na forma do art. 45), que correspondeu a 1/2 dos credores desta classe.

4. Outrossim, conforme consignado na anexa ata, as esclareceu-se que:

¹ § 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

- a. *Datas e prazos para pagamento do PRJ serão contabilizados a partir da **prolação de eventual decisão homologando o PRJ e concedendo a Recuperação Judicial**;*
- b. *Os termos de atualização e correção monetária da Classe I serão os mesmos das demais classes, ou seja, TR + 1% a partir da data de distribuição da Recuperação Judicial;*
- c. *Para fins de pagamento do PRJ, os credores devem enviar seus dados bancários preferencialmente até a véspera das datas de pagamento, fornecendo, para tanto, dados bancários tradicionais ou chave PIX; e*
- d. *Os credores interessados foram orientados a também apresentar os termos de adesão à Cláusula 1.4. de Credor Colaborador Financeiro devidamente assinados (além de sua manifestação em AGC).*

II. CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/05

5. Conforme informado no Relatório de Análise do PRJ apresentado às fls. 478/513, a Administradora Judicial não constatara qualquer ilegalidade explícita nos meios de recuperação judicial apresentados pelas Recuperandas, notadamente em relação ao deságio, carência e parcelamento dos créditos das classes III e IV.
6. No tocante à classe I, o modificativo sanou prévia ilegalidade reportada, especificamente com a retirada de previsão de pagamento em 24 (vinte e quatro) meses sem a devida contrapartida legal, ou seja, o pagamento integral do crédito e com a oferta de garantia julgada suficiente pelo juízo.
7. Adicionalmente, o Relatório consignou a existência de divergência jurisprudencial sobre a possibilidade de extinção de garantias reais e fidejussórias de coobrigados em decorrência da aprovação do PRJ (vide comentários do Relatório sobre a cláusula 15.11 – fl. 507).
8. Nesse sentido, o modificativo ao PRJ apresentado e aprovado em AGC não sanou referidas divergências, assim descritas com nova redação:

1.12. NOVAÇÃO. (...) Em obediência ao art. 49, §1º da Lei 11.101/05, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, só exercerão esse direito na hipótese de

descumprimento deste plano de recuperação judicial nos models §§ 1º e 2º, art. 61 e 73 da LRF (...).

2.2. *PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS. (...) A partir da aprovação do PRJ, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão consideradas extintas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste PRJ, servindo a decisão de aprovação do PRJ como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.*

2.3. *PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS CONTRA OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS. As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas recuperandas ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos Créditos novados ficam com sua exigibilidade suspensa dados os efeitos decorrentes da aprovação do PRJ.*

9. A Administradora Judicial ora reproduz seus Súmulas e jurisprudência sobre o tema, também relacionados no Relatório mencionado alhures:

- Súmula 61 do TJSP: Na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular.
- Súmula 581 do STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

10. Em votação não unânime do Resp 1.700.487/MT, a Terceira Turma do STJ determinou que a previsão de supressão de garantias reais e fidejussórias em AGC vincula a todos os credores (indistintamente). Segundo o voto-vencedor, a supressão sobre a extinção de garantias a todos os credores foi deliberada e aprovada em AGC:

*“RECURSO ESPECIAL. (...) **4. PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. VINCULAÇÃO DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDITORES, INDISTINTAMENTE.** (...) 4. Na hipótese dos autos, a supressão das garantias real e fidejussórias restou estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que contou com a aprovação dos credores devidamente representados pelas respectivas classes, o que importa na vinculação de todos os credores, indistintamente”. (STJ. Resp 1.700.487/MT. Terceira Turma. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgado em 04/04/2019) **Grifos editados.***

11. Por outro lado, o acórdão ressalta que a regra geral:

“4.1 Em regra (e no silêncio do plano de recuperação judicial), a despeito da novação operada pela recuperação judicial, preservam-se as garantias, no que alude à possibilidade de seu titular exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impor a manutenção das ações e execuções promovidas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária (§ 1º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2005). E, especificamente sobre as garantias reais, estas somente poderão ser supridas ou substituídas, por ocasião de sua alienação, mediante expressa anuência do credor titular de tal garantia, nos termos do § 1º do art. 50 da referida lei.” Grifos editados.

12. Ainda, em outro recente acórdão, o STJ consignou que “a cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição”:

*RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. **NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE.** 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. **A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.** 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1794209/SP. Ministro: Ricardo Villas Bôas Cueva. Data de julgamento: 12/05/2021). **Grifos editados.***

13. Em relação à supressão das garantias fidejussórias, existe fundamentação clara quanto a imprescindibilidade da expressa anuência do credor titular da garantia, porquanto a novação não se presume. Ademais, ainda que aprovada, referida liberação não se aplica aos terceiros coobrigados, cujas garantias foram preservadas a despeito da novação.
14. Por fim, a AJ ressalta a impossibilidade de existência de prazo de cura para adimplemento de obrigação descumprida do PRJ (mantida no aditivo nas cláusulas 2.9 e 2.10). A LRE é clara ao dispor em seus artigos 61 e 73 que o descumprimento de qualquer obrigação



assumida no PRJ, seja dentro ou não do período de supervisão judicial, acarretará falência da devedora.

15. Superadas estas questões, a Administradora Judicial não vislumbra outras cláusulas que possam ser objeto de juízo de legalidade, ressaltando a possibilidade a homologação do Plano de Recuperação Judicial (e aditivo) nos termos do art. 58, §1º da LRE (*cram down*).
16. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674
(assinatura eletrônica)



ATA DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

GD ALIMENTOS LTDA. EPP; OPEN FOODS ALIMENTOS LTDA. EPP E GAVAZZI E FERNANDES ROTISSERIE LTDA.

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central de São Paulo.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 16 de dezembro de 2021, às 10h30, por meio virtual pela plataforma *ZOOM Meetings*.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação publicado no dia 19 de outubro de 2021 no Diário da Justiça Eletrônico de São Paulo.
- 3. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL:** Por decisão de fls. 982/986 do MM. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, foi deferida a consolidação substancial nos termos do art. 69-J da Lei 11.101/05, unificando ativos e passivos das Recuperandas e implicando na apresentação de um plano unitário e uma única AGC.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Dra. Maria Isabel Fontana, OAB/SP 285.743; Secretária Dra. Michelle Yukie Utsunomiya, OAB/SP 450.674.
- 5. PRESENÇA:** A presente assembleia contou com a presença dos representantes dos seguintes credores: 79,99% da Classe I (R\$ 449.100,59); 65,14% da Classe III (R\$ 715.845,56), e 72,01% da Classe IV (R\$ 128.783,42) (**Anexo I** – Lista de presença) e conforme quadro anexo (**Anexo II**).
- 6. CONTINUAÇÃO DA AGC:** Maria Isabel Fontana, representante legal da Administradora Judicial Excelia Consultoria e Negócios Ltda., nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial de **GD ALIMENTOS LTDA. EPP; OPEN FOODS ALIMENTOS LTDA. EPP E GAVAZZI E FERNANDES ROTISSERIE LTDA. – GRUPO ART MASSAS (Recuperandas)** em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, sob o número **1077387-70.2020.8.26.0100**, deu início, em **CONTINUAÇÃO**, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) instalada em 11/11/2021 e, por deliberação da maioria dos créditos, suspensa para esta data. Os credores presentes se identificaram conforme lista de presença que acompanha a presente ata.

A Administradora Judicial informou que o ato está sendo gravado e transmitido no canal do YouTube da POINT CM, orientou os credores a utilizarem o chat para pedirem a palavra ou a ferramenta de levantar as mãos (“*Raise Hand*”). Igualmente, orientou os credores a apresentarem as ressalvas por e-mail para rj.artmassas@excelia.com.br (**Anexo III**) e/ou pelo chat do Zoom que será acostado à ata da AGC (**Anexo IV**).

Indicou a Dra. Michelle Yukie Utsunomiya (OABS/SP 450.674) como secretária e os credores abaixo indicados para assinar a ata, inexistindo objeções.

Informou a Administradora Judicial que nos termos do art. 37, §7º da Lei 11.101/2005, a ata deverá ser assinada por dois credores de cada classe. Assim, indicou os credores abaixo para



assinatura, pedindo a confirmação dos respectivos e-mails para que a ata seja assinada digitalmente através da plataforma *ClickSign*.

Classe I:

Ismael Raimundo de Souza e Rosana Balleiro Vieira representados por Euclides Francisco da Silva (OAB/SP 166.521). E-mail: dr.euclides@bol.com.br.

Classe III:

Banco Santander Brasil S.A., representada por Fabio Moraes de Almeida (OAB/SP 221.838). E-mail: almeida.fabio@gtb.adv.br; e **Itaú Unibanco S.A.**, representada por Carlos Pedro da Cruz Gama (OAB/SP 258.073). E-mail: audiencias@diligenciascapital.com.br.

Classe IV:

BRB COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQ. E EQUIP. LTDA-ME, representada por Dr. Renato Serrão Barros Pinto (OAB/SP 319.076). E-mail: juridico@brblocacoes.com.br; e **COMERCIAL REJAN FOODS LTDA. ME**, representada por Gisseli Monteiro (OAB/SP 188.094). E-mail: gisselimonteiro@uol.com.br.

7. QUÓRUM PRESENTE: A Administradora Judicial informou que desde a última AGC realizada em 11/11/2021 não houve alteração do quórum de credores por força de eventual decisão proferida nos incidentes processuais de habilitações e impugnações de crédito. O quórum de credores presentes em AGC é o seguinte (**Anexo II**):

GRUPO ART MASSAS

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - 16/12/2021

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	35	561.436,25	26	R\$ 449.100,59	26	R\$ 449.100,59
	100,00%	100,00%	74,29%	79,99%	74,29%	79,99%
Credores Classe III (Quirografários)	10	1.098.870,74	3	R\$ 715.845,56	3	R\$ 715.845,56
	100,00%	100,00%	30,00%	65,14%	30,00%	65,14%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	16	178.830,19	6	R\$ 128.783,42	6	R\$ 128.783,42
	100,00%	100,00%	37,50%	72,01%	37,50%	72,01%
Total Geral de Credores	61	1.839.137,19	35	1.293.729,57	35	1.293.729,57
	100,00%	100,00%	57,38%	70,34%	57,38%	70,34%

8. ORDEM DO DIA: (i) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas e (ii) demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.

9. DEBATES/MANIFESTAÇÕES: Em seguida, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao dr. Gabriel Martins, advogado das Recuperandas, para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") de fls. 390/437 e aditivo ao PRJ juntado aos autos em 13/12/2021 às fls. 1468/1480.

O Dr. Gabriel compartilhou uma apresentação em Power Point que segue anexa a esta ata (**Anexo V**), explicando os principais pontos de atenção e de alterações do PRJ, especialmente quanto às condições de pagamento.



Finda a apresentação, a Administradora Judicial solicitou o esclarecimento de alguns pontos apresentados pelas Recuperandas: (i) questionou a existência de correção monetária para créditos da classe I; (ii) em relação ao termo inicial de contagem de prazos de pagamento e carência questionou se seria a decisão de homologação do PRJ ou a publicação desta no diário oficial; (iii) quanto à apresentação de dados bancários pelos credores para viabilizar pagamentos, questionou a forma de envio (para quais e-mails e/ou via protocolo nos autos), respectivo prazo de envio e quais os dados a serem enviados, isto é, se dados bancários tradicionais e/ou chave PIX.

O Dr. Gabriel esclareceu que os créditos da Classe I sofrerão a mesma correção das demais classes, isto é, TR + 1% a partir da distribuição da RJ.

Esclareceu também que o termo inicial para contagem de prazos é a data da prolação da decisão que homologar o PRJ e não a sua publicação, muito menos trânsito em julgado.

Quanto aos dados bancários, deverão ser informados para o e-mail das Recuperandas especificamente criado para esse fim e que consta do PRJ, alternativamente, o credor poderá informar seus dados bancários diretamente nos autos. Poderão ser fornecidos os dados bancários ou a chave PIX do credor.

Não há prazo limite, mas preferencialmente até a véspera do pagamento para que o cronograma seja atendido. O credor que não informar seus dados bancários terá seu crédito mantido em conta separada até o pagamento do valor com o fornecimento dos dados bancários/chave PIX.

O Banco Santander pediu a palavra e questionou a possibilidade de comunicar sua adesão à cláusula de Credor Colaborador Financeiro (Cláusula 1.4. do PRJ) diretamente na ata e possibilidade de recebimento nos termos do Aditivo a partir da AGC.

As Recuperandas esclarecem a possibilidade de adesão à cláusula 1.4 até a data da homologação do PRJ, confirmando o tratamento do Banco Santander como credor parceiro em razão de sua adesão em AGC.

A Administradora Judicial informou que consignará em ata a adesão do Banco Santander e outros eventuais credores aderentes à cláusula de credor parceiro, mas orientou aludido credor a também assinar o termo de adesão cujo modelo consta do Aditivo ao PRJ.

Esclarecidas as dúvidas, o Santander informa sua adesão como Credor Colaborador Financeiro (Cláusula 1.4. do PRJ) e envia e-mail (**Anexo III**) com ressalvas e requer a consignação em ata da concordância das Recuperandas com a adesão do Santander, válida a partir da AGC.

Em seguida, pediu a palavra o dr. Davidson Ogleari, representante de diversos credores da Classe I e sugeriu a modificação das condições de pagamento de aludida classe para exclusão do deságio, sob pena de rejeição do PRJ pelos credores que representa. Solicitou também o esclarecimento sobre o limite de até 150 salários-mínimos, se referente a cada credor ou ao total para a classe.

Em resposta, o advogado das Recuperandas informou que a limitação do 150 salários-mínimos é relativa a cada crédito e não ao total da classe. Além disso, esclareceu que é inviável excluir o deságio para classe I. Em razão do limite de prazo de 12 meses estipulado em lei para pagamento da classe I, as Recuperandas apenas possuem fluxo de caixa projetado para pagamento com o deságio de 65%, proposto com base em estudos técnicos de viabilidade de pagamentos.



O Dr. Davidson sugeriu colocar em votação sua sugestão de alteração do PRJ, sendo a ele esclarecido que cabe às Recuperandas propor o conteúdo do PRJ a ser votado em AGC, sendo que a apresentação de PRJ alternativo a ser apresentado pelos credores uma novidade legal trazida pela Lei 14.112/20, que depende da rejeição do PRJ apresentado pelas Recuperandas, pela maioria dos credores.

Itaú Unibanco confirmou sua adesão como Credor Colaborador Financeiro, enviando a respectiva ressalva.

Gisseli, representante de credor da classe IV consignou sua adesão à cláusula de Credor Colaborador, sendo a ela esclarecido que tais condições são direcionadas exclusivamente a credores financeiros.

A AJ questiona as Recuperandas sobre continuação dos trabalhos em AGC e seu representante confirma seu intuito em levar o plano a votação.

10. VOTAÇÃO: Colocada em votação, pelo sistema de chamada individual dos credores, o PRJ com as modificações a ele incorporadas, obteve o seguinte resultado (**Anexo VI**):

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - 16/12/2021

GRUPO ART MASSAS

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Votação: Aprovação do Plano



Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	20	R\$ 449.100,59	-	-	20	R\$ 449.100,59	13	R\$ 289.173,31	13	R\$ 159.627,58
							65,00%	64,39%	100,00%	35,61%
Credores Classe III (Quilografários)	3	R\$ 715.845,56	-	-	3	R\$ 715.845,56	1	R\$ 237.111,50	2	R\$ 478.733,97
							33,33%	33,12%	66,67%	66,88%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	6	R\$ 128.783,42	-	-	6	R\$ 128.783,42	-	-	6	R\$ 128.783,42
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	35	1.293.729,57	-	-	35	1.293.729,57	14	R\$ 526.284,60	21	R\$ 767.444,97

11. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Administradora Judicial suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pela Presidente, Secretária e pelos representantes dos credores de cada classe, encerrando os trabalhos.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Presidente: Maria Isabel Fontana
Isabel.fontana@excelia.com.br
 OAB/SP 285.743

Secretária: Michelle Yukie Utsunomiya
Michelle.yukie@excelia.com.br
 OAB/SP 450.674

RECUPERANDAS

Recuperandas

Gabriel Battagin Martins

Gabriel@advph.com.br

OAB/SP 174.874

CLASSE I:

Ismael Raimundo de Souza

Euclides Francisco da Silva

dr.euclides@bol.com.br

OAB/SP 166.521

Rosana Balleiro Vieira

Euclides Francisco da Silva

dr.euclides@bol.com.br

OAB/SP 166.521

CLASSE III:

Banco Santander Brasil S.A.

Fabio Moraes de Almeida

almeida.fabio@gtb.adv.br

OAB/SP 221.838

Itaú Unibanco S.A.

Carlos Pedro da Cruz Gama

audiencias@diligenciascapital.com.br

OAB/SP 258.073

CLASSE IV:

BRB COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQ. E EQUIP. LTDA-ME

Renato Serrão Barros Pinto

juridico@brblocacoes.com.br

OAB/SP 319.076

COMERCIAL REJAN FOODS LTDA ME

Gisseli Monteiro de Barros Marion

gisselimonteiro@uol.com.br

OAB/SP 188.094



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 16/12/2021

Total		R\$	1.293.729,57		
--------------	--	------------	---------------------	--	--

GRUPO ART MASSAS
Recuperação Judicial

PROCESSO Nº 1077387-70.2020.8.26.0100

CREDOR	Classificação do Crédito	Valor Final	Habilitação	Presença	Voto
ABRAAO SILVA GALVAO	CLASSE I	R\$ 10.513,19	s	s	n
ADRIANA CLAUDIA DE BARROS	CLASSE I	R\$ 7.881,39	s	s	n
ANAILDE DO CARMO ALMEIDA	CLASSE I	R\$ 40.320,19	s	s	n
ANDRE LUIZ DA SILVA	CLASSE I	R\$ 13.151,82	s	s	s
ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO	CLASSE I	R\$ 13.999,61	s	s	n
CASSIA CAROLINE MARTIN DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 7.793,42	s	s	s
DANILO MONTEIRO MARINHO	CLASSE I	R\$ 30.000,00	s	s	n
DULCE DO CARMO SILVA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 90.368,81	s	s	n
EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 6.017,58	s	s	n
ELENA MARIA HOSCH	CLASSE I	R\$ 30.579,53	s	s	n
GILBERTO CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 11.078,19	s	s	n
HERCULES DONIZETE BUENO	CLASSE I	R\$ 18.466,07	s	s	s
ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 19.908,47	s	s	s
JULIO CESAR BUENO	CLASSE I	R\$ 6.600,68	s	s	n
KATIA LILIAN SOARES	CLASSE I	R\$ 4.880,65	s	s	s
LUCIANA PEREIRA DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 3.882,67	s	s	s
LUIS FORTUNATO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 18.189,86	s	s	s
NILTON CAPISTRANO DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 5.864,79	s	s	n
OSIAS RIBEIRO	CLASSE I	R\$ 12.192,73	s	s	n
PABLO CRISTIAN BIGHI	CLASSE I	R\$ 7.207,02	s	s	s
PATRICIA GRIBL	CLASSE I	R\$ 10.776,49	s	s	s
RENATA VALERIA BATAGLIA	CLASSE I	R\$ 14.076,55	s	s	s
ROSANA BALLEIRO VIEIRA	CLASSE I	R\$ 28.821,69	s	s	s

SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$	6.455,88	s	s	s
THAINA MENEZES DA SILVA	CLASSE I	R\$	6.316,99	s	s	s
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CLASSE I	R\$	23.756,32	s	s	n
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III	R\$	237.111,59	s	s	n
BANCO SANTANDER S.A.	CLASSE III	R\$	216.992,74	s	s	s
ITAU UNIBANCO S.A.	CLASSE III	R\$	261.741,23	s	s	s
BRB COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQ. E EQUIP. LTDA-ME	CLASSE IV	R\$	27.483,53	s	s	s
COMERCIAL REJAN FOODS LTDA ME	CLASSE IV	R\$	30.193,31	s	s	s
DEBORA MARTINS DE SANTANA LATICINIOS ME	CLASSE IV	R\$	24.583,05	s	s	s
IN TIME COMUNICACAO EIRELI EPP	CLASSE IV	R\$	18.806,04	s	s	s
MENU MIDIA COMUNICACAO EIRELI ME	CLASSE IV	R\$	13.741,16	s	s	s
QTAL COMUNICACAO E EVENTOS EIRELI ME	CLASSE IV	R\$	13.976,33	s	s	s



GRUPO ART MASSAS

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - 16/12/2021

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	35	561.436,25	26	R\$ 449.100,59	26	R\$ 449.100,59
	100,00%	100,00%	74,29%	79,99%	74,29%	79,99%
Credores Classe III (Quirografários)	10	1.098.870,74	3	R\$ 715.845,56	3	R\$ 715.845,56
	100,00%	100,00%	30,00%	65,14%	30,00%	65,14%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	16	178.830,19	6	R\$ 128.783,42	6	R\$ 128.783,42
	100,00%	100,00%	37,50%	72,01%	37,50%	72,01%
Total Geral de Credores	61	1.839.137,19	35	1.293.729,57	35	R\$ 1.293.729,57
	100,00%	100,00%	57,38%	70,34%	57,38%	70,34%

Michelle Yukie

De: Fabio Almeida <almeida.fabio@gtb.adv.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 12:16
Para: RJ Art Massas
Cc: Equipe Simone
Assunto: Confidencial: RES: RJ GD ALIMENTOS - ADESAO A CLAUSULA CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO E RESSALVA

CONTEÚDO E ANEXOS CONFIDENCIAIS

Em complemento ao e-mail anterior, o Banco Santander ressalva todas as suas garantias.

Atenciosamente,

Fabio Moraes de Almeida

Gastaldello, Turco, Barros Advogados

Matriz: Rua Baffin, 02 – São Bernardo do Campo - SP

CEP: 09750-620 – **Fone:** (11) 4122-0760

Filial: Rua Gomes de Carvalho, 1507, bloco A conj. 91, Vila Olímpia - São Paulo - SP

CEP: 04547-005 - **Fones:** (11) 3044-5442 | 3044-4533 | 3044-4670

almeida.fabio@gtb.adv.br

www.gtb.adv.br



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

De: Fabio Almeida
Enviada em: quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 11:13
Para: rj.artmassas@excelia.com.br
Cc: Equipe Simone <EquipeSimone@gtb.adv.br>
Assunto: RJ GD ALIMENTOS - ADESAO A CLAUSULA CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO E RESSALVA

O Banco Santander, através dos seus patronos, requer seja consignada na ata a sua adesão a cláusula 1.4. (fl. 1471 - Proposta de Pagamento aos Credores Colaboradores Financeiros), que prevê o pagamento do crédito com deságio de 30%, carência de 12 meses a partir da homologação do plano, e 60 parcelas mensais,

com juros de 1% ao mês e TR. Requer, também, que seja consignada na ata que as recuperandas, desde já, aceitam o Banco Santander como credor colaborador financeiro, passando esta instituição financeira, a partir desta AGC, a gozar do benefício de recebimento do seu crédito de acordo com as condições previstas na cláusula 1.4 (fl. 1471).

Por fim, o Banco Santander ressalva o seu direito de prosseguir com ações e execuções em face dos avalistas, devedores solidários e demais coobrigados.

Atenciosamente,

Fabio Moraes de Almeida

Gastaldello, Turco, Barros Advogados

Matriz: Rua Baffin, 02 – São Bernardo do Campo - SP

CEP: 09750-620 – **Fone:** (11) 4122-0760

Filial: Rua Gomes de Carvalho, 1507, bloco A conj. 91, Vila Olímpia - São Paulo - SP

CEP: 04547-005 - **Fones:** (11) 3044-5442 | 3044-4533 | 3044-4670

almeida.fabio@gtb.adv.br

www.gtb.adv.br



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.



DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

RECUPERANDA: GAVAZZI E FERNANDES ROTISSERIE LTDA

2ª VARA DE FALENCIA E RECUPERACAO JUDICIAL/SP

PROCESSO N.º 1077387-70.2020.8.26.0100

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

16/12/2021

ITAÚ UNIBANCO S/A, por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, sem prejuízo do voto favorável em face das condições de pagamentos, não concorda com as cláusulas consideradas ilegais, onde apresenta as seguintes ressalvas:

- LIBERAÇÃO DOS COBRIGADOS - EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADO

O presente credor EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS, notadamente o de prosseguir nas e/ou promover execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

- DA LIBERAÇÃO INCONDICIONAL DE TODAS AS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS

O presente credor EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS qualquer liberação de garantias reais e pessoais prestadas livremente pela agrava em data anterior ao pedido de recuperação judicial.



Tal disposição contraria de forma expressa o texto legal expresso nos arts. 49, § 1º, 50, § 1º e 59, todos da Lei 11.101/05.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

A ITAÚ UNIBANCO S.A, ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.

Bebedouro/SP, 16 de dezembro de 2021.

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
OAB/SP Nº 258.07

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
AGC GRUPO ART MASSAS – 16/12/2021
RELATÓRIO DE CHAT – PLATAFORMA VIRTUAL**

From OR_Point_Joao to Everyone 10:30 AM
Bom dia a todos!

From Eduardo Machado to Everyone 10:31 AM
Bom dia a todos,
IDENTIFIQUE QUEM É QUEM NOS PARTICIPANTES DA AGC

AJ = Administração Judicial

RE = Recuperanda

AF = Assessor financeiro

ME = Mediador

OR = Organizador (Point)

C1 = Credor Classe I

C2 = Credor Classe II

C3 = Credor Classe III

C4 = Credor Classe IV

EX = Credor Extra concursal

Como são identificados

C1_nome credor_nome representante

C3_Multi_nome representante = procurador de vários credores Classe III

C13_Multi_nome representante = procurador de credores Classe I e III

C34_Multi_nome representante = procurador de credores Classe III e IV

E assim por diante.

AVISO: Estão todos com o microfone no modo MUDO. Assim, quem quiser fazer o uso da palavra, favor usar o recurso de "RAISE HAND" (levantar a mão) para que o AJ conceda a palavra a cada um.

Qualquer dificuldade, contate nosso Suporte = whatsapp – 11-34771646

From RE_Pelozato_Gabriel to Everyone 10:31 AM
Srs. não estou conseguindo liberar minha câmera.
resolvido. obrigado!

From C3_Bancoltau_CarlosPedro to Everyone 10:32 AM
Bom dia, peço por gentileza o email para envio de ressalvas.

From AJ_Excelia_Ingrid to Everyone 10:33 AM
rj.artmassas@excelia.com.br

From C3_BancoSantander_Fabio to Everyone 11:13 AM
Banco Santander enviou a sua ressalva por e-mail.

From C3_Bancoltau_CarlosPedro to Everyone 11:16 AM
O ITAÚ VOTA FAVORÁVEL AO PLANO; e manifesta desde já sua adesão às condições previstas na clausula: 1.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS, sem prejuízo das ressalvas enviadas por email.



From C3_BancoSantander_Fabio to Everyone 11:17 AM

O Banco Santander requer seja consignada na ata a sua adesão a cláusula 1.4. (fl. 1471 - Proposta de Pagamento aos Credores Colaboradores Financeiros), que prevê o pagamento do crédito com deságio de 30%, carência de 12 meses a partir da homologação do plano, e 60 parcelas mensais, com juros de 1% ao mês e TR. Requer, também, que seja consignada na ata que as recuperandas, desde já, aceitam o Banco Santander como credor colaborador financeiro, passando esta instituição financeira, a partir desta AGC, a gozar do benefício de recebimento do seu crédito de acordo com as condições previstas na cláusula 1.4 (fl. 1471). Por fim, o Banco Santander ressalva o seu direito de prosseguir com ações e execuções em face dos avalistas, devedores solidários e demais coobrigados.

From AJ_Excelia_Isabel to Everyone 11:21 AM

representnt do Itau, peço se possível que envie a ressalva por email
Ainda não recebemos

From C3_Bancoltau_CarlosPedro to Everyone 11:26 AM

Vou enviar novamente
envie para este rj.artmassas@excelia.com.br
Quando receber, peço sinalizar, por gentileza

From AJ_Excelia_Ingrid to Everyone 11:27 AM

Recebido

From C3_Bancoltau_CarlosPedro to Everyone 11:28 AM

Muito Obrigado, as ressalvas não citam a adesão à Clausula, 1.4 , pelo que, peço que consigne em Ata. Obrigado

From AJ_Excelia_Michelle to Everyone 11:28 AM

Consignaremos a adesão do Itaú em ata

From C3_Bancoltau_CarlosPedro to Everyone 11:29 AM

Obrigado Dra.

From C3_BancoSantander_Fabio to Everyone 12:15 PM

Banco Santander reforça apenas a ressalva das suas garantias
vou acrescentar

From C3_BancoBradesco_Sonia to Everyone 12:18 PM

Boa tarde e boas festas a todos!



AGC 11.11.2021

GD ALIMENTOS LTDA - EPP

OPEN FOODS ALIMENTOS LTDA - EPP

GAVAZZI E FERNANDES ROTISSERIE LTDA

“GRUPO Art Massas”

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da
Comarca de São Paulo – SP

Processo número: 1077387-70.2020.8.26.0100

Administradora Judicial: **EXCELIA CONSULTORIA E
NEGÓCIOS LTDA – Maria Isabel Fontana**

Assessoria Jurídica: **Pelozato Henrique Advogados**
Marcos Pelozaro Henrique
Gabriel Battagin Martins

Assessoria Empresarial: **BX Finance**



ORDEM DO DIA

a) *aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras às fls. 390/437 do processo, sob regime de consolidação substancial deferido às fls. 982/986, isto é, consolidação de ativos e passivos e votação de plano único; e*

b) *outros assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.*

cf. Edital de fls. 1175/1177

Art Massas
Excelência em Salgados

Princípios estabelecidos no artigo 47 da LRF.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”

Art Massas
Excelência em Salgados

FALÊNCIA

Artigo 84 – Créditos Extraconcursais

I-A - às quantias referidas nos arts. 150 e 151 desta Lei;

I-B - ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei;

I-C - aos créditos em dinheiro objeto de restituição, conforme previsto no art. 86 desta Lei

I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

II - às quantias fornecidas à massa falida pelos credores

III - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência;

IV - às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V - aos tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.



PROPOSTA DE PAGAMENTO

▶ 1.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS

O pagamento dos créditos desta classe será de acordo com os critérios abaixo:

- Sobre o valor do crédito, haverá deságio de 65%
- Após o deságio, pagamento ocorrerá em até 12 (doze) meses após a Homologação, limitado em 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, sendo que os valores excedentes a 150 Salários Mínimos serão classificados como Classe III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS e terão seus pagamentos, conforme descritos no item 1.2



PROPOSTA DE PAGAMENTO

▶ 1.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

O pagamento dos créditos desta classe* será de acordo com os critérios, cumulativamente, abaixo relacionados:

- Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 80%
- Carência: 22 (vinte e dois) meses a partir da Data de Homologação.
- Pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência.
- Esses créditos serão atualizados e remunerados pela TR acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano e começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

▪ * cf Modificativo de fls. 1468/1480

Art Massas
Excelência em Salgados

PROPOSTA DE PAGAMENTO

▶ 14.3 CRÉDITOS ME e EPP

O pagamento dos créditos desta classe será de acordo com os critérios, cumulativamente, abaixo relacionados:

- Não há deságio.
- Carência: 22 (vinte e dois) meses a partir da Data de Homologação.
- Amortização: pagamento em 8 (oito) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência.
- Esses créditos serão atualizados e remunerados pela TR acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano e começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial.



PROPOSTA DE PAGAMENTO

▶ 1.4 CREDORES COLABORADORES

O pagamento para esses credores ocorrerá de acordo com os critérios, cumulativamente, abaixo relacionados:

- Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 30%
 - Carência: 12 (doze) meses a partir da Data de Homologação.
 - Pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência.
 - Esses créditos serão atualizados e remunerados pela TR acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao mês e começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial.
- * cf Aditivo de fls. 1274/1277





Dúvidas



OBRIGADO

Ata AGC Art Massas 16.12.21.pdf

Documento número #0927ff00-1bc9-49bb-a312-4b61eedaf4fd

Hash do documento original (SHA256): 63cbea9f67c061fa5e432edefe8903fc9705e55824d31c59c139d25e0b0873d7

Assinaturas

-  **Michelle Yukie Utsunomiya**
CPF: 411.427.788-94
Assinou em 16 dez 2021 às 15:51:36
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana**
CPF: 338.472.778-98
Assinou em 17 dez 2021 às 17:41:03
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Fabio Moraes de Almeida**
Assinou em 16 dez 2021 às 18:04:13
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Carlos Pedro da Cruz Gama**
Assinou em 16 dez 2021 às 16:08:17
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Gisseli Monteiro de Barros Marion**
Assinou em 16 dez 2021 às 23:53:24
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Renato Serrão Barros Pinto**
Assinou em 16 dez 2021 às 16:52:41
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Euclides Francisco da Silva**
Assinou em 16 dez 2021 às 16:41:35
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Gabriel Battagin Martins**
Assinou em 17 dez 2021 às 08:26:32
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 16 dez 2021, 15:50:27 Operador com email michelle.Yukie@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 criou este documento número 0927ff00-1bc9-49bb-a312-4b61eedaf4fd. Data limite para assinatura do documento: 15 de janeiro de 2022 (15:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 dez 2021, 15:50:46 Operador com email michelle.Yukie@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: michelle.yukie@excelia.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Michelle Yukie Utsunomiya e CPF 411.427.788-94.
- 16 dez 2021, 15:50:46 Operador com email michelle.Yukie@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: isabel.fontana@excelia.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana e CPF 338.472.778-98.
- 16 dez 2021, 15:50:46 Operador com email michelle.Yukie@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: almeida.fabio@gtb.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Moraes de Almeida.
- 16 dez 2021, 15:50:46 Operador com email michelle.Yukie@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: audiencias@diligenciascapital.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Pedro da Cruz Gama.
- 16 dez 2021, 15:50:46 Operador com email michelle.Yukie@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: gisselimonteiro@uol.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gisseli Monteiro de Barros Marion.
- 16 dez 2021, 15:50:46 Operador com email michelle.Yukie@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@brblocacoes.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Serrão Barros Pinto.
- 16 dez 2021, 15:50:46 Operador com email michelle.Yukie@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: dr.euclides@bol.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Euclides Francisco da Silva.
- 16 dez 2021, 15:50:46 Operador com email michelle.Yukie@excelia.com.br na Conta 275e5b59-6843-4628-9aed-7f20e109ebf7 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel@advph.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Battagin Martins.
- 16 dez 2021, 15:51:37 Michelle Yukie Utsunomiya assinou. Pontos de autenticação: email michelle.yukie@excelia.com.br (via token). CPF informado: 411.427.788-94. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 36559d(...), vide anexo 16 dez 2021, 15-51-36.png. IP: 189.33.64.239. Componente de assinatura versão 1.177.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

16 dez 2021, 16:08:18	Carlos Pedro da Cruz Gama assinou. Pontos de autenticação: email audiencias@diligenciascapital.com.br (via token). Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e71a43(...), vide anexo 16 dez 2021, 16-08-18.png. IP: 189.54.217.60. Componente de assinatura versão 1.177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 dez 2021, 16:41:36	Euclides Francisco da Silva assinou. Pontos de autenticação: email dr.euclides@bol.com.br (via token). Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 12b14f(...), vide anexo 16 dez 2021, 16-41-36.png. IP: 179.76.41.172. Componente de assinatura versão 1.177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 dez 2021, 16:52:42	Renato Serrão Barros Pinto assinou. Pontos de autenticação: email juridico@brblocacoes.com.br (via token). Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e5f03a(...), vide anexo 16 dez 2021, 16-52-41.png. IP: 131.161.166.99. Componente de assinatura versão 1.177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 dez 2021, 18:04:14	Fabio Moraes de Almeida assinou. Pontos de autenticação: email almeida.fabio@gtb.adv.br (via token). Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0eb6bf(...), vide anexo 16 dez 2021, 18-04-14.png. IP: 177.94.227.169. Componente de assinatura versão 1.177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 dez 2021, 23:53:25	Gisseli Monteiro de Barros Marion assinou. Pontos de autenticação: email gisselimonteiro@uol.com.br (via token). Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 094f6b(...), vide anexo 16 dez 2021, 23-53-25.png. IP: 200.173.51.5. Componente de assinatura versão 1.178.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 dez 2021, 08:26:33	Gabriel Battagin Martins assinou. Pontos de autenticação: email gabriel@advph.com.br (via token). Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 48d12d(...), vide anexo 17 dez 2021, 08-26-32.png. IP: 179.213.133.63. Componente de assinatura versão 1.178.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 dez 2021, 17:41:04	Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana assinou. Pontos de autenticação: email isabel.fontana@excelia.com.br (via token). CPF informado: 338.472.778-98. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ea9684(...), vide anexo 17 dez 2021, 17-41-03.png. IP: 200.173.166.246. Componente de assinatura versão 1.179.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 dez 2021, 17:41:04	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0927ff00-1bc9-49bb-a312-4b61eedaf4fd.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 0927ff00-1bc9-49bb-a312-4b61eedaf4fd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 16 dez 2021, 15-51-36.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 36559d(...)

Reprodução proibida

 REPRODUÇÃO PROIBIDA
 16/12/2021 15:51:36

Reprodução proibida

Anexo: 16 dez 2021, 16-08-18.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e71a43(...)

Reprodução proibida

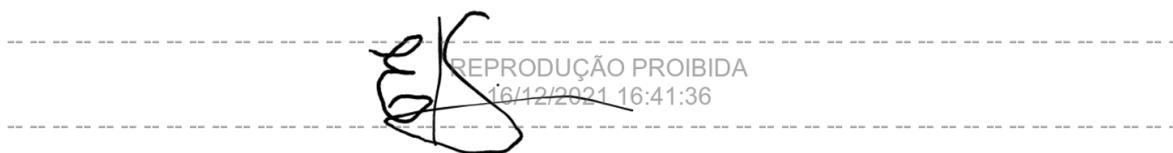
REPRODUÇÃO PROIBIDA
16/12/2021 16:08:18

Reprodução proibida

Anexo: 16 dez 2021, 16-41-36.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 12b14f(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: 16 dez 2021, 16-52-41.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e5f03a(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: 16 dez 2021, 18-04-14.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0eb6bf(...)

Reprodução proibida

 REPRODUÇÃO PROIBIDA

Reprodução proibida

Anexo: 16 dez 2021, 23-53-25.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 094f6b(...)

Reprodução proibida

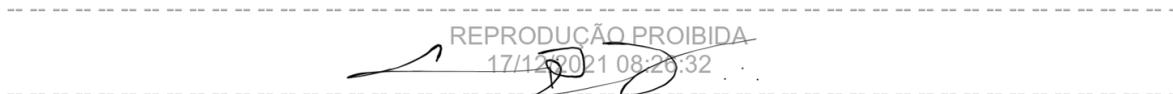


Reprodução proibida

Anexo: 17 dez 2021, 08-26-32.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 48d12d(...)

Reprodução proibida

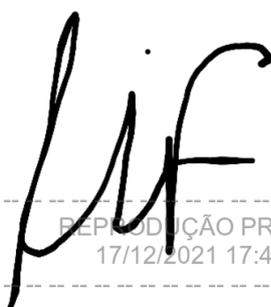


Reprodução proibida

Anexo: 17 dez 2021, 17-41-03.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ea9684(...)

Reprodução proibida



REPRODUÇÃO PROIBIDA
17/12/2021 17:41:03

Reprodução proibida

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 16/12/2021

GRUPO ART MASSAS

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Votação: Aprovação do Plano



	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Quadro Resumo - Votação										
Credores Classe I (Trabalhistas)	26	R\$ 449.100,59	-	R\$ -	26	R\$ 449.100,59	13	R\$ 289.173,01	13	R\$ 159.927,58
							50,00%	64,39%	50,00%	35,61%
Credores Classe III (Quirografários)	3	R\$ 715.845,56	-	R\$ -	3	R\$ 715.845,56	1	R\$ 237.111,59	2	R\$ 478.733,97
							33,33%	33,12%	66,67%	66,88%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	6	R\$ 128.783,42	-	R\$ -	6	R\$ 128.783,42	-	R\$ -	6	R\$ 128.783,42
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	35	1.293.729,57	-	R\$ -	35	R\$ 1.293.729,57	14	R\$ 526.284,60	21	R\$ 767.444,97